

INTERESSADO: Massilva Rodrigues Lopes Saraiva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Aryan Bruna Rodrigues Saraiva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 05240125/2023	PARECER Nº 303/2023	APROVADO: 14/6/2023

I – RELATÓRIO

Massilva Rodrigues Lopes Saraiva, responsável por Aryan Bruna Rodrigues Saraiva, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 05240125/2023, providências para regularizar a vida escolar da estudante.

Segundo a requerente, a aluna em questão apresenta um histórico escolar do ensino fundamental na instituição em que concluiu o ensino médio EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes, sem o carimbo escolar do gestor da escola e ainda apresenta no histórico escolar do ensino médio, dependência nas disciplinas de Português e Matemática

Para o presente processo, a requerente apresentou cópias dos seguintes documentos, anexos a esse processo:

- Histórico Escolar, referente ao 1º Ensino Fundamental, expedida pela EEF São Pedro;
- Histórico Escolar, referente ao Ensino Médio, expedida pela EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes;
- Diploma de Ensino Médio, expedida pela EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes.

De acordo com as informações constantes no processo, a aluna cursou o 1º e o 2º ano do ensino médio na EEM Vivina Monteiro e o 3º ano na EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes.

Em sua solicitação, Massilva Rodrigues destaca a necessidade e urgência de regularização de sua vida escolar da aluna, pois ela precisa dos documentos para efetivar a conclusão do seu curso de graduação em Direito, o qual está prestes a se formar e certamente só fará jus ao seu diploma de ensino superior com a entrega da documentação comprobatória de regularização e conclusão do Ensino Médio.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 303/2023

Diante do exposto, a interessada solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da Aryan Bruna Rodrigues Saraiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição e inserção na série ou etapa adequada (...)”. Nos amparamos ainda na Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Casos como esses continuam recorrentes nas escolas e nos pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que chegam a este Conselho. O que percebemos, no caso em questão, é a falta de cuidado, tanto da Escola quanto da aluna interessada. No entanto, existem evidências documentais de que a aluna cumpriu com a sua vida escolar nas etapas do ensino fundamental e que no ensino médio prosseguiu até a conclusão da etapa sem, no entanto, atentarem para a lacuna deixada nas disciplinas de Português e Matemática, no 1º ano.

Considerando o tempo transcorrido, os documentos apresentados e o fato de a aluna estar concluindo o curso de Direito no ensino superior e necessitar da certificação da educação básica para recebimento do diploma, autorizamos a EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes a emitir os históricos escolares bem como os certificados do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da aluna Aryan Bruna Rodrigues Saraiva, considerando como suprido o 1º ano do ensino médio, regularizando sua vida escolar na forma da Lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o art. 24 da LDB, a Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e o presente Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 303/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2023.

Marina Leuzia Alves Jesuino

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

Marina Leuzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

Ada P. G. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE